



Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.448/2004

ALTERA A LEI Nº 1.441/2004 DE 19/02/2004.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os Artigos 2.º e 4.º da Lei Nº 1.441/2004 de 19/02/2004, passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 2.º - O objeto do convênio a que se refere o art. 1.º desta Lei, constitui a conjugação de esforços entre os convenientes párea atendimento clínico, cirúrgico e reprodutivo do rebanho dos produtores do Município e acompanhamento do núcleo de inseminação artificial implantado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural com recursos do PRONAF, através de um Médico Veterinário e um assessor Técnico e o atendimento clínico odontológico no mini-Posto de Saúde do Córrego Rancho Alto, através de um Odontólogo e um Atendente.

Art. 4.º - O Poder executivo repassará mensalmente, a associação de Pequenos e Médios Produtores Rurais do córrego Rancho Alto, a importância correspondente a R\$ 3.444,91 (três mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e noventa e um centavos)."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário;

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, em 18 de março de 2004.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GETÚLIO MANOEL LOUREIRO
Prefeito Municipal

Publicada nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

IDIVALDO LOPES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração